



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 413, de 22 de dezembro de 2010.

“Autoriza a captação de efluentes líquidos advindos da exploração das atividades empresárias ligadas ao comércio e à indústria local e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a captar e a destinar para a sua lagoa de tratamento de esgotos os efluentes líquidos advindos da exploração das atividades empresariais ligadas ao comércio e à indústria local, mediante pagamento mensal de tarifas públicas fixadas na forma da legislação municipal vigente.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 22 de dezembro de 2010.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária